



Conselho Nacional de Justiça

ATA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA (11 DE SETEMBRO DE 2007)

Às quatorze horas e sete minutos do dia onze de setembro de dois mil e sete, reuniu-se o Conselho Nacional de Justiça – CNJ na sede do Supremo Tribunal Federal, em Brasília, presentes os Conselheiros Ellen Gracie Northfleet (Presidente), Francisco Cesar Asfor Rocha (Corregedor Nacional de Justiça), Rui Stoco, Mairan Gonçalves Maia Júnior, Altino Pedrozo dos Santos, Andréa Maciel Pachá, Jorge Antônio Maurique, Antonio Umberto de Souza Júnior, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Paulo Luiz Netto Lobo, Técio Lins e Silva e Joaquim de Arruda Falcão Neto. Presente o Procurador-Geral da República, Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza. Ausente, justificadamente, o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Aberta a sessão, foi aprovada, por unanimidade, a ata da 46ª Sessão Ordinária. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados nas certidões em anexo. O Conselho aprovou, por unanimidade, os textos do Enunciado Administrativo nº 8 (PP nº 1430), da Recomendação nº 12 (PP nº 922) e das Resoluções nºs 41 e 42, abaixo transcritos:

“Enunciado Administrativo nº 8

‘Não se conhece de consulta formulada ao Conselho Nacional de Justiça destinada a obter uma definição sobre a natureza jurídica de parcela prevista na Constituição Federal, para efeito de incidência ou não de tributo’.

(Precedente: Pedido de Providências nº 1.430 – Julgado em 15 de agosto de 2007 – 45ª Sessão Ordinária)”



Conselho Nacional de Justiça

“RECOMENDAÇÃO Nº 12, de 11 de setembro de 2007.

Recomenda aos Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais Regionais do Trabalho, aos órgãos da Justiça Militar da União e dos Estados e aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios que regulamentem e efetivem o uso de formas eletrônicas de assinatura.

A Presidente do Conselho Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e

Considerando o que ficou decidido no Pedido de Providências nº 922, julgado na 46ª Sessão Ordinária;

Considerando as disposições da Lei nº 11.419/2006 e a função do Conselho Nacional de Justiça de construção de políticas públicas para o Poder Judiciário;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais Regionais do Trabalho, aos órgãos da Justiça Militar da União e dos Estados e aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios que regulamentem e efetivem o uso de formas eletrônicas de assinatura, no menor prazo possível, segundo as suas possibilidades e o atual estágio de desenvolvimento técnico.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Tribunais referidos.

Ministra Ellen Gracie
Presidente”

“RESOLUÇÃO Nº 41, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.



Conselho Nacional de Justiça

Dispõe sobre a utilização do domínio primário “.jus.br” pelos órgãos do Poder Judiciário

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 29 do Regimento Interno, tendo em vista o deliberado em Sessão Plenária de 11 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do disposto no art. 103-B, parágrafo 4º, I, da Constituição Federal, zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 12, de 14 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, criou o Banco de Soluções do Poder Judiciário, com o objetivo de propiciar celeridade à prestação jurisdicional e, especificamente, definir os padrões de interoperabilidade a serem utilizados no Poder Judiciário quanto à padronização de seus identificadores;

CONSIDERANDO a aprovação da criação do domínio primário “.jus.br” no âmbito da Internet do Brasil, pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.BR;

RESOLVE:

Art. 1º Os endereços dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário brasileiro deverão ser redirecionados para o domínio primário “.jus.br”.



Conselho Nacional de Justiça

Art. 2º Ao Conselho Nacional de Justiça é devida a tutela do domínio “.jus.br”, cabendo-lhe:

I – a implementação do modelo de gestão a ser seguido pelos órgãos do Poder Judiciário;

II – o estabelecimento e a disseminação das diretrizes e normas voltadas para a integração e padronização dos sítios eletrônicos – URL’s (Uniform Resource Locator), domínios primários e domínios secundários;

III – a análise, o controle e o acompanhamento da concessão de domínios primários e secundários aos órgãos do Poder Judiciário;

Art. 3º Ao Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI-BR, por intermédio do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC-BR, caberá a operação do serviço de registro e de publicação de domínios “.jus.br”.

Art. 4º Cada órgão da estrutura do Poder Judiciário será responsável pelo cumprimento das normas e dos padrões definidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º A Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Justiça publicará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da edição desta Resolução, norma que regerá a implementação das diretrizes de que trata o art. 2º, II, e tabela padronizada dos endereços eletrônicos das unidades do Poder Judiciário.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ministra Ellen Gracie
Presidente”

“RESOLUÇÃO Nº 42, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.



Conselho Nacional de Justiça

Dá nova redação ao art. 6º da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006; revoga a letra k do art. 2º da Resolução nº 14, de 21 de março de 2006, e acrescenta ao referido artigo um parágrafo único.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido em Sessão de 11 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 6º da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para efeito de percepção cumulativa de subsídios, remuneração ou proventos, juntamente com pensão decorrente de falecimento de cônjuge ou companheira(o), observar-se-á o limite fixado na Constituição Federal como teto remuneratório, hipótese em que deverão ser considerados individualmente”.

Art. 2º Fica revogada a alínea “k” do art. 2º da Resolução nº 14, de 21 de março de 2006, e acrescentado ao referido artigo um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para efeito de percepção cumulativa de subsídios, remuneração ou proventos, juntamente com pensão decorrente de falecimento de cônjuge ou companheira(o), observar-se-á o limite fixado na Constituição Federal como teto remuneratório, hipótese em que deverão ser considerados individualmente”.

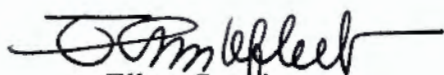
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra Ellen Gracie
Presidente”



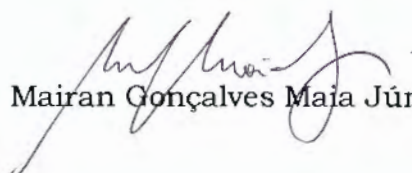
Conselho Nacional de Justiça

A sessão foi suspensa às dezesseis horas e quarenta e um minutos e retomada às dezessete horas e quinze minutos. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, Conselheiro Francisco César Asfor Rocha, deu ciência ao Conselho, relativamente ao suposto envolvimento de magistrada do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em práticas delituosas, conforme noticiários divulgados pela imprensa sobre a denominada "Operação São Francisco", da Polícia Federal, que recebeu Ofício do Departamento da Polícia Federal acerca do caso, inclusive com notícia de instauração de procedimento criminal. Noticiou, também, que o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia encaminhou expediente com informações diversas, dentre as quais a abertura de procedimento administrativo disciplinar em face da magistrada, ressaltando que a Corregedoria Nacional de Justiça fará um rígido acompanhamento do desenrolar dessas medidas. Após, teve prosseguimento a apreciação dos processos incluídos na pauta, a qual restou esgotada. A sessão foi encerrada às dezenove horas e quarenta e nove minutos, lavrando-se esta ata, que vai assinada pelos presentes.


Ellen Gracie

Francisco Cesar Asfor Rocha

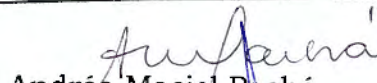
Rui Stoco

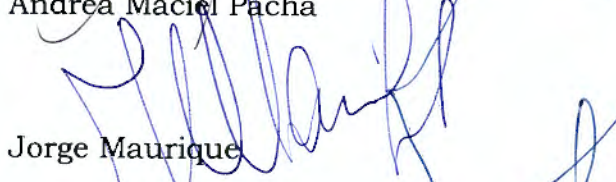

Mairan Gonçalves Maia Júnior

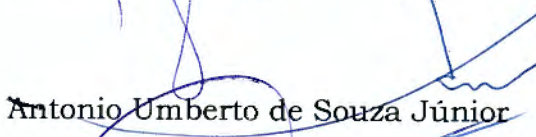


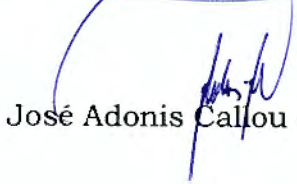
Conselho Nacional de Justiça


Altino Pedrozo dos Santos


Andréa Maciel Pachá

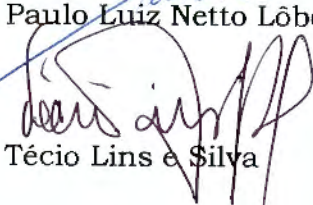

Jorge Maurique


Antonio Umberto de Souza Júnior

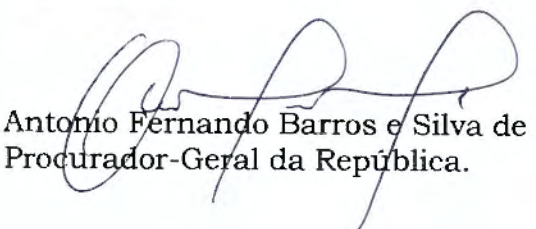

José Adonis Callou de Araújo Sá


Felipe Locke Cavalcanti


Paulo Luiz Netto Lôbo


Tício Lins e Silva


Joaquim Falcão


Antonio Fernando Barros e Silva de Souza
Procurador-Geral da República.